



RESOLUÇÃO N°. 561/CMPV-2012
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, Inciso I e alínea "b" da Resolução nº. 254/CMPV-91 – Regimento Interno,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica instituída uma cota mensal de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar.

§ 1º – O ressarcimento ocorrerá mediante requerimento do Vereador dirigido ao Secretário Geral da Câmara Municipal, instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo Vereador e com identificação própria.

§ 2º - Eventual saldo de cota mensal acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada semestre, considerando-se os semestres com início nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

§ 3º - No caso de assunção, afastamento e reassunção do cargo no transcorrer da legislatura, a cota de ressarcimento será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se os dias de assunção, afastamento e reassunção.

Art. 2º - São consideradas relacionadas à atividade parlamentar e serão resarcidas as despesas relativas a:



I - hospedagem e locomoção do Vereador e de assessores vinculados aos respectivos gabinetes fora de seus domicílios;

II - alimentação do Vereador e de seus respectivos assessores;

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos, bem como serviços de assessoramento na área jurídica;

IV - aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos para a divulgação de atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições, no âmbito municipal;

V - contratação de serviço de sonorização para a reunião ou evento de interesse à atividade parlamentar;

VI - locação eventual de local para reunião ou evento de interesse à atividade parlamentar;

VII – serviços expressos de encomendas urgentes de pequeno e médio porte não cobertos por outra verba parlamentar.

VIII – locação de veículos utilizados pelo vereador e/ou gabinete nas atividades parlamentares; e

IX – aquisição de combustíveis e lubrificantes, como também de peças e serviços de reparo de pequena monta em veículos utilizados nas atividades parlamentares.

§1º - O ressarcimento com as despesas elencadas no *caput* deste artigo não poderá ser superior aos seguintes percentuais da cota mensal:

I – 40% (quarenta por cento) com aquisição de combustíveis e lubrificantes;

II – 30% (trinta por cento) com alimentação; e

III – 30% (trinta por cento) para cada um dos demais grupos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Dep. Legislativo
Fls.: 08
Paul.

§2º - Não se admitirão gastos com:

I – propaganda eleitoral de qualquer espécie;

II – aquisição de material permanente;

III – locação de aeronaves; e

IV – serviços em veículos de funilaria e/ou pintura e retifica de motor ou câmbio.

Art. 3º - Não será objeto de ressarcimento as despesas com hospedagem e alimentação do vereador e assessores quando houver concessão de diárias, bem como hospedagem do vereador na sede do Município de Porto Velho e de seus assessores nas respectivas localidades de suas lotações.

Art. 4º - O ressarcimento será efetuado através de requerimento padrão, no qual constará atestado do vereador de que os serviços foram prestados ou os materiais recebidos e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º - O sistema de controle interno da Câmara Municipal fiscalizará as despesas e a documentação apresentada pelo vereador apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil, cabendo exclusivamente ao vereador decidir se o objeto do gasto a ser resarcido obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Parágrafo Único – É de total e exclusiva responsabilidade do Vereador todo reconhecimento das notas certificadas, sob pena de serem glosadas pelo órgão de controle interno.

Art. 6º - O ressarcimento de despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, bem como da tipicidade ou licitude.

Art. 7º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago e relacionado no requerimento padrão acompanhado dos documentos comprobatórios; e



II – original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador, observadas as ressalvas constantes do § 2º deste artigo.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deve estar isento de rasura, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota ou cupom fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal, e

II – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e identidade, e discriminação da despesa.

§ 2º - Os documentos fiscais de despesas somente poderão ser objetos se requerimento de ressarcimento no respectivo mês de competência.

Art. 8º - O ressarcimento decorrente das despesas pertinentes às atividades parlamentares será realizado através da emissão de cheque nominal e individual a cada Vereador.

Parágrafo Único – O cheque de que trata o caput deste artigo será emitido em 2 (duas) vias, com a emissão de recibo firmado pelo beneficiário.

Art. 9º - O Vereador perderá o direito à verba indenizatória quando:

I - Investido no cargo de Secretário Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO Legislativo
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls.: 10
Fis.: Paulo
Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de Dezembro de 2012.

(M)
EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente